

## REGIME ADUANEIRO E PORTUÁRIO ESPECIAL PARA A PROVÍNCIA DE CABINDA

As mercadorias importadas para à Província de Cabinda sob o Regime Aduaneiro e Portuário Especial, são para serem consumidas e usadas apenas na Província de Cabinda (Decreto Lei 4/04 de 21 de Setembro e Decreto Lei 6/06 de 20 de Dezembro).

No caso das mercadorias com carácter comercial, importadas sob o Regime Aduaneiro Portuário Especial para Cabinda, saírem desta Província, os seus proprietários devem declará-las junto das Alfândegas de Cabinda, **antes** de fazer o check-in no Aeroporto ou de transportá-las por qualquer outro meio.

Para fins desta declaração, é necessário apresentar os documentos que comprovem a importação das mercadorias, nomeadamente, a copia do (s) DU (s) franqueado (s) pelas Alfândegas no momento da sua importação sob o Regime Aduaneiro Especial de Cabinda; a copia da(s) Nota de Desalfandegamento e o(s) original (ais) do(s) DAR (s), respectivamente, a fim de efectuar o pagamento dos encargos aduaneiros adicionais correspondentes ao Regime Aduaneiro Geral.

Recomenda-se aos proprietários das mercadorias conservar os documentos que comprovem o pagamento dos encargos aduaneiros adicionais. Recomenda-se ainda aos passageiros apresentarem-se no Aeroporto de Cabinda atempadamente antes do check-in, para poder cumprir com este trâmite e evitar constrangimentos e demoras desnecessárias.

As falsas declarações são passíveis de multas e penalizações de conformidade com as disposições da lei.



República de Angola  
Ministério das Finanças  
Direcção Nacional das Alfândegas

**BENVINDO A ANGOLA**  
**CERTIFIQUE-SE SE HÁ MERCADORIAS**  
**A DECLARAR NA SUA BAGAGEM**

**CANAL VERDE**  
**NADA A DECLARAR**

**CANAL VERMELHO**  
**MERCADORIAS A DECLARAR**

**CABINDA**  
**AGOSTO 2007**

## CANAL VERDE

AO PASSAR PELO CANAL VERDE ESTÁ A AFIRMAR EXPRESSAMENTE ÀS ALFÂNDEGAS QUE PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS, NÃO TEM NADA A DECLARAR.

OS VIAJANTES QUE PASSAM PELO CANAL VERDE CONTINUAM SUJEITOS À REVISTA PELAS ALFÂNDEGAS, BEM COMO AS SUAS BAGAGENS.

OS VIAJANTES PODEM TRAZER ISENTOS DO PAGAMENTO DE DIREITOS, NA SUA BAGAGEM ACOMPANHADA, O SEGUINTE:

OBJECTOS DE USO PESSOAL

1 LITRO DE BEBIDA ESPIRITUOSA OU LICOR

2 LITROS DE VINHO

400 CIGARROS OU 500 GRAMAS DE CHARUTOS OU 500 GRAMAS DE TABACO

50 ML DE PERFUME

250 ML DE ÁGUA DE TOILETTE

MERCADORIAS PARA USO PESSOAL (EM QUANTIDADES NÃO COMERCIAIS) QUE NÃO EXCEDAM O VALOR DE USD 1000.

AOS MENORES DE 18 ANOS NÃO É PERMITIDA A IMPORTAÇÃO DE CIGARROS, PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO E BEBIDAS ALCOÓLICAS.

A CONCESSÃO DE USD 1000 NÃO SE APLICA AOS MEMBROS DAS TRIPULAÇÕES.

OS ARTIGOS ELECTRODOMÉSTICOS OU QUALQUER OUTRA MERCADORIA FORA DO PREVISTO ACIMA, NÃO ESTÃO CLASSIFICADOS COMO OBJECTOS DE USO PESSOAL E ESTÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DE DIREITOS E DEMAIS IMPOSIÇÕES ADUANEIRAS.

OS NÃO RESIDENTES PODEM IMPORTAR MERCADORIAS EM QUANTIDADES RAZOAVEIS QUE POSSAM SER NECESSÁRIAS PARA O SEU USO PESSOAL DURANTE A SUA ESTADIA, INCLUINDO FERRAMENTAS DE TRABALHO DA SUA PROPRIEDADE, PARA USO EXCLUSIVO DO VIAJANTE.

EM CASO DE DÚVIDA, DIRIJA-SE AO CANAL VERMELHO

## CANAL VERMELHO

ULTRAPASSAR O LIMITE DE MERCADORIAS ISENTAS DO PAGAMENTO DE DIREITOS NA BAGAGEM ACOMPANHADA

TRANSPORTAR MERCADORIA PROIBIDA OU RESTRITA, TAIS COMO: DROGAS ILÍCITAS, ARMAS DE FOGO, DIAMANTES, PLANTAS ETC.

TRANSPORTAR ARTIGOS ELECTRODOMÉSTICOS (TELEVISORES, APARELHOS DE VÍDEO OU DVD; SISTEMAS DE SOM; ARCAS; FRIGORÍFICOS; FOGÕES, COMPUTADORES; MICRO-ONDAS, ETC.) OU MOBILIÁRIO.

TRANSPORTAR MERCADORIA COM CARÁCTER COMERCIAL

TRANSPORTAR MOEDA EM VALOR SUPERIOR A USD 15.000 OU O SEU EQUIVALENTE EM OUTRA MOEDA

FOR MEMBRO DA TRIPULAÇÃO QUE ESTEVE DE SERVIÇO NO VÔO QUE DESEMBARCA

TIVER DÚVIDA QUANTO AO QUE DECLARAR

AS MULTAS POR FALSAS DECLARAÇÕES SÃO ELEVADAS

AS MERCADORIAS PROIBIDAS, RESTRITAS E COM CARÁCTER COMERCIAL NÃO DECLARADAS, SERÃO APREENDIDAS